



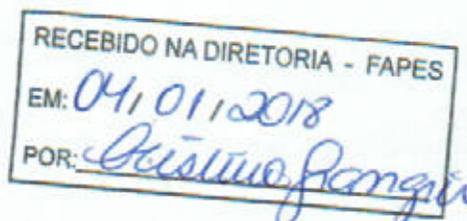
**APA/FAPES – BNDES**

**Associação dos empregados e empregados-aposentados dos patrocinadores e/ou dos participantes da FAPES**

Carta APA – FAPES/BNDES 007/2018

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2018.

À Fundação de Assistência e Previdência Social  
do BNDES – FAPES  
Av. Chile, 230 / 8º andar - CEP: 20031-170  
Rio de Janeiro (RJ).



Att: Dra. Solange Paiva Vieira  
MD Diretora-Superintendente

Prezada Superintendente,

Conforme exposição realizada tanto para o grupo dos participantes assistidos (aposentados) da FAPES, como para os participantes ativos, V. Sa. discorre sobre a necessidade de ser incorporado aos cálculos atuariais do nosso Plano Básico de Benefícios (PBB) o custo da nova Família Padrão FAPES e informa que o custo desse impacto será de R\$ 582 milhões.

Embora esclareça as razões do subdimensionamento do custo dessa premissa atuarial, V. Sa. não apresenta justificativas suficientes para demonstrar a necessidade de se realizar o ajuste da premissa neste exercício ou em um único exercício ou neste momento, razão pela qual a APA-FAPES/BNDES, associação que congrega entre seus associados a quase totalidade dos aposentados do Sistema BNDES, vem efetuar os seguintes questionamentos.

1. Não se poderia aguardar mais tempo para realizar esse ajuste do custo da Família Padrão FAPES no nosso PBB?

A afirmação de que será necessário reduzir R\$ 582,00 milhões do patrimônio de imediato para ajustar o custo da Família Padrão FAPES, elevando o déficit do PBB, quando as próprias administrações da FAPES e do BNDES anunciam que pretendem efetuar modificações no PBB que **impactam positivamente** essa mesma premissa, quais sejam:

- Redução da pensão por morte de 100% para 60%;
- Elevação da idade mínima de aposentadoria de 55 para 65 anos;
- Recálculo do salário base para pagamento da complementação de aposentadoria.

Como todas essas alterações reduzirão o custo da Família Padrão FAPES, entendemos que faz mais sentido aguardar essas modificações para se calcular novamente esse déficit para verificar a real necessidade desse ajuste.

Quando um plano de previdência complementar se encontram submetidos a processos de reestruturação, somente ao final desse processo é que nova avaliação atuarial deve ser feita, já contemplando as informações de uma base cadastral que reflita os efeitos das alterações decorrentes da reestruturação. Isso porque, aplicado o raciocínio ao caso em questão, ajustar o custo da Família Padrão neste momento significa abater do patrimônio R\$ 582 milhões; o resultado do plano já se encontra deficitário; logo, esse ajuste pode gerar a necessidade de novo equacionamento de déficit por parte de patrocinadores (recursos públicos), participantes e assistidos; e após a

Av. República do Chile, 100 – S1 – CEP: 20031-170 – Rio de Janeiro • Tel: (21) 2172-7013/PABX: 2262-2726 •  
apa1@bndes.gov.br - apa2@bndes.gov.br - apa3@bndes.gov.br

COPA



implementação das modificações anunciadas pelo patrocinador BNDES e pela própria FAPES antes citadas, refeitos os cálculos do custo da Família Padrão o resultado demonstrará uma redução na necessidade de ajuste dessa premissa; no entanto, os pagamentos efetuados por patrocinadores, participantes e assistidos a título de novo equacionamento de déficit decorrente da realização do ajuste no valor de R\$ 582 milhões, esses recursos já pagos não são devolvidos.

Além disso, a Reforma da Previdência, que está em discussão no Congresso Nacional, modificará as condições necessárias para a aposentadoria, impactando positivamente, também, o custo da Família Padrão FAPES.

A instabilidade da economia, que ainda provoca forte desvalorização nos ativos que compõem o patrimônio do plano, combinada com a caracterização, pela RODARTE, do déficit do plano como conjuntural, impõe a necessidade de se avaliar com muito critério o que realmente necessita ser ajustado durante esse período, de forma a não onerar excessiva e desnecessariamente participantes, assistidos e patrocinadores. Ou seja, o ajuste que puder ser adiado sem risco imediato para o plano, deve ser adiado, uma vez que, sendo o déficit conjuntural, os sinais positivos da economia, que começam a aparecer, elevam o valor dos ativos e reduzem o déficit e, assim, reduzem ou podem até eliminar a necessidade de equacionamento desse déficit.

2. Há necessidade de o impacto negativo ter que ser absorvido no resultado do Plano em um único exercício?

Não compreendemos como o impacto no PBB do subdimensionamento do custo da premissa relacionada à Família Padrão possa ser imediato, pois a concretização desse subdimensionamento se realiza no longo prazo, à medida que ocorram óbitos de participantes e assistidos com dependentes. Esse impacto somente seria realizado de imediato, caso todos os participantes e assistidos com dependentes morressem simultaneamente. Mesmo que, o momento atual justificasse o ajuste dessa premissa, possivelmente não haveria necessidade desse equacionamento se realizar de uma só vez, ou seja, em um único exercício, abatendo-se de uma só vez R\$ 582 milhões do patrimônio do plano.

Não poderia ser criado, no balanço do PBB, um Fundo de Provisionamento para o qual se destinariam recursos suficientes para, ao longo tempo se equacionar tal subdimensionamento? Assim, poderiam ser destinados, por exemplo, algo em torno de R\$ 60 milhões em um primeiro ano e nos anos subsequentes, avaliando-se anualmente se as premissas adotadas nos estudos realizados pela FAPES - e que determinaram o seu custo - se concretizaram ou não.

3. No cálculo dos déficits do nosso PBB não deveria ser considerado medidas de cobrança dos patrocinadores valores reconhecidos formalmente em inúmeras decisões de Diretoria pelo BNDES e suas subsidiárias como dívida desses patrocinadores para com o PBB?

As manifestações da Diretoria da FAPES sobre novos déficits, contas para nós pagarmos, novos e mais problemas, não há uma única referência aos vultosos valores indevidamente pagos pelo patrimônio do plano, de titularidade exclusiva dos participantes e assistidos, reconhecidos formalmente em inúmeras decisões de Diretoria pelo BNDES e suas subsidiárias como dívida desses patrocinadores para com o PBB, reconhecimento esse fundado em Parecer jurídico externo que,



dentre outros aspectos, analisou a inexistência de prescrição, e cobradas judicialmente pela FAPES, o que não deveria ser esquecido pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo da FAPES.

Tendo em vista as observações acima, solicitamos esclarecer o seguinte:

- a. Há possibilidade de ser criado Fundo Previdencial com a finalidade específica de destinar recursos anuais destinados a cobertura da elevação do custo da Família Padrão FAPES e, desta forma, ajustar o custo dessa premissa paulatinamente? Em caso de resposta negativa, pedimos justificar técnica e legalmente.
- b. É correto afirmar que as alterações no PBB anunciadas pelo Patrocinador e pela FAPES, adicionadas à Reforma da Previdência, impactam positivamente no custo da Família Padrão, reduzindo o valor necessário para o ajuste do custo dessa premissa atuarial?
- c. A Diretoria da FAPES pretende abater R\$ 582 milhões neste exercício para cobrir a elevação de custo da Família Padrão FAPES e, **simultaneamente**, o Patrocinador e a própria Entidade, através das associações, divulgaram que pretendem modificar regras do PBB, acima citadas, que reduzem o custo da mesma premissa que se pretende ajustar. Nesse sentido, indagamos, sob a ótica técnico/legal, se quando planos de previdência complementar se encontram submetidos a processos de reestruturação declarados pelo patrocinador e pela entidade o correto não seria somente ao final desse processo que se deve proceder uma nova avaliação atuarial, já contemplando as informações de uma base cadastral que reflita os efeitos das alterações decorrentes da reestruturação e, a partir dessa nova realidade do plano, avaliar as premissas atuariais das reservas matemáticas e, por decorrência, a eventual necessidade de ajuste no custo dessas premissas?
- d. É correto afirmar que se o custo da Família Padrão for ajustado antes da reestruturação, abatido do patrimônio do plano R\$ 582 milhões, elevando o valor déficit, eventualmente gerando a necessidade de novo equacionamento de déficit a partir de março de 2018 e, posteriormente, o plano vier a ser reestruturado conforme anunciado pelo patrocinador e pela FAPES e o custo da premissa Família Padrão reduzir, os recursos pagos a título de equacionamento de déficit não podem ser devolvidos?
- e. Caso corretas as afirmações: o plano está em déficit conjuntural; a economia ainda não se recuperou; abater neste exercício R\$ 582 milhões do patrimônio do PBB pode levar a necessidade de novo equacionamento de déficit a partir de março de 2018; os recursos pagos para equacionar déficit por patrocinadores, participantes e assistidos não são devolvidos quando o motivo do déficit desaparece; a reestruturação anunciada pelo Patrocinador e pela FAPES impactam positivamente no custo da Família Padrão; estamos às vésperas de uma Reforma da Previdência que também reduzirá o custo da premissa que se pretende ajustar, pergunta-se: não seria adequado em termos de administração simplesmente administrar e aguardar que todas as variáveis em torno dessa premissa se concretizem, antes de simplesmente decidir olhando apenas para uma premissa e desprezando as variáveis que a afetam?

C. J. A.



APA/FAPES – BNDES

Associação dos empregados e empregados-aposentados dos patrocinadores e/ou dos participantes da FAPES

f. Uma decisão da Administração da FAPES que implique em cobrar contribuições extraordinárias de participantes, assistidos e patrocinadores que, posteriormente, se mostre desnecessária, não expõe esses administradores ao risco de serem responsabilizados? Especialmente porque exigiram aporte desnecessário de recursos públicos dos patrocinadores? E, se essa decisão for tomada por participantes ativos e, posteriormente, diante da concretização de variáveis pré-existentes, portanto conhecidas, e desprezadas por esses administradores que venha a demonstrar a desnecessidade de aportes adicionais, não há o risco de serem feitas ilações que pretendam capitalizar o plano as custas dos patrocinadores responsáveis por 50% da recomposição de déficit – recursos públicos, dos assistidos, responsáveis por cerca de 35% dos 100%, restando apenas 15% a serem pagos pelos ativos?

Qualquer ajuste de premissa atuarial do PBB, cujo impacto não seja imediato, deve ser analisado levando-se em consideração todas as variáveis que possam afetar o plano, e em especial a premissa a ser ajustada.

Por fim, lembro que a APA fala em nome de todos os seus associados que não podem aceitar pacificamente uma proposta dessa se todos não ficarem completamente convencidos quanto à sua imperiosa necessidade de ser implantada neste momento e de uma só vez.

Atenciosamente,

Antonio Miguel Fernandes  
APA-FAPES/BNDES  
Presidente

COPA